

**Movimento Transfronteiriço de Resíduos
(notificações)
Relatório 2010**

Amadora
2011

Ficha técnica:

Título: Movimento Transfronteiriço de Resíduos (notificações)
Relatório 2010

Autoria: Agência Portuguesa do Ambiente
Departamento de Operações de Gestão de Resíduos

Maria João Roque

Edição: Agência Portuguesa do Ambiente

Data de edição: Junho de 2011

Local de edição: Amadora

Índice Geral

1	Introdução	6
2	Transferências de resíduos de Portugal, sujeitas a notificação, com destino a países Comunitários e a países não abrangidos pela Decisão da OCDE (países Terceiros)	10
2.1	Transferências de resíduos para valorização	13
2.2	Transferências de resíduos para eliminação	21
2.3	Vias de transporte	29
3	Transferências de resíduos para Portugal, sujeitas a notificação	30
Anexo	- Quantitativos de resíduos transferidos de Portugal com destino a países Comunitários e a países não abrangidos pela Decisão da OCDE (países Terceiros), segundo os códigos da Lista Europeia de Resíduos, por operação de gestão (valorização e eliminação)	31

Índice de Figuras

Figura 1	Quantitativos anuais de resíduos perigosos e não perigosos	10
Figura 2	Quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos para valorização e eliminação	11
Figura 3	Quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos	12
Figura 4	Distribuição relativa dos quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos para valorização	14
Figura 5	Distribuição relativa dos quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos por operação de valorização	16
Figura 6	Países comunitários de destino das transferências de resíduos perigosos e não perigosos destinados a valorização	19
Figura 7	Países terceiros de destino das exportações de resíduos não perigosos destinados a valorização	19
Figura 8	Distribuição relativa dos quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos para eliminação	22
Figura 9	Distribuição relativa dos quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos por operação de eliminação	24
Figura 10	Países comunitários de destino das transferências de resíduos perigosos e não perigosos destinados a eliminação	27

Índice de Quadros

Quadro 1	Evolução do número de processos de notificação relativos a transferências de/para Portugal	9
Quadro 2	Quantitativos anuais de resíduos perigosos e não perigosos	10
Quadro 3	Quantitativos de resíduos perigosos	11
Quadro 4	Quantitativos de resíduos não perigosos	12
Quadro 5	Quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos para valorização por código LER	13
Quadro 6	Quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos por operação de valorização e por código LER	17
Quadro 7	Quantitativos anuais de resíduos perigosos e não perigosos transferidos para valorização por país de destino	18
Quadro 8	Quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos para valorização por país de destino, por operação de valorização e por código LER	20
Quadro 9	Quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos para eliminação por código LER	21
Quadro 10	Quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos por operação de eliminação e por código LER	25
Quadro 11	Quantitativos anuais de resíduos perigosos e não perigosos transferidos para eliminação por país de destino	26
Quadro 12	Quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos para eliminação por país de destino, por operação de eliminação e por código LER	28
Quadro 13	Quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos e número de movimentos realizados por fronteira geográfica	29

1 Introdução

Na área do Movimento Transfronteiriço de Resíduos surgiram várias iniciativas a nível internacional com vista à adopção de regras de modo a assegurar a vigilância e o controlo das transferências de resíduos, iniciativas estas, realizadas por diversas acções, das quais se destacam, a Convenção de Basileia, de 22 de Março de 1989, cujo objectivo foi o de contribuir para a protecção do ambiente no domínio dos resíduos, através de um controlo mais rigoroso dos movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e sua eliminação e, a Decisão do Conselho da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), de 30 de Março de 1992, relativa ao controlo do movimento transfronteiriço de resíduos destinados a operações de valorização, alterada pelas Decisões C (2001) 107, C (2004) 20, C (2005) 141 e C (2008) 156.

A publicação do Regulamento (CEE) n.º 259/93 do Conselho, de 1 de Fevereiro, relativo à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos, no interior, à entrada e à saída da Comunidade, veio reunir todos os objectivos estipulados nas iniciativas acima referidas, estabelecendo deste modo, procedimentos de controlo para a gestão adequada dos resíduos, através da instrução de processos de notificação de importação, de exportação e de trânsito.

Em 2001, a Comissão promove a revisão e alteração do Regulamento (CEE) n.º 259/93, na sequência de diversas reuniões quer no seio da Comissão quer ao nível do Grupo Ambiente do Conselho, sendo o principal objectivo desta revisão a necessidade de harmonizar os procedimentos nele estabelecidos com os da Convenção de Basileia e com os da Decisão da OCDE, e simultaneamente a agilização e simplificação de alguns desses procedimentos.

Deste modo, foi publicado a 12 de Julho de 2006, o Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2006, relativo a transferências de resíduos, que revogou o Regulamento (CEE) n.º 259/93 do Conselho, de 1 de Fevereiro.

O Regulamento (CE) n.º 1013/2006 estabelece procedimentos e regimes de controlo relativos à transferência de resíduos, de acordo com a origem, o destino e itinerário dessas transferências, o tipo de resíduos transferidos e o tipo de tratamento a aplicar aos resíduos no seu destino, sendo aplicável às transferências de resíduos:

- Entre Estados-Membros, no interior da Comunidade ou com trânsito por países terceiros;
- Importados de países terceiros para a Comunidade;
- Exportados da Comunidade para países terceiros;
- Em trânsito na Comunidade, com proveniência de países terceiros ou a eles destinados.

Para as transferências de resíduos destinadas a eliminação, as mesmas encontram-se sujeitas ao procedimento prévio de notificação e consentimento escrito, emitido pelas autoridades competentes envolvidas.

Para as transferências de resíduos destinadas a valorização, os resíduos enumerados no Anexo IV (Lista Laranja de Resíduos), Anexo IV-A (determinados resíduos enumerados no Anexo III), as misturas de resíduos e os resíduos não enumerados em qualquer rubrica própria das listas do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, ficam sujeitos ao procedimento prévio de notificação e consentimento escrito, emitido pelas autoridades competentes envolvidas.

De acordo com o Artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, a notificação deverá ser efectuada por meio dos seguintes documentos:

- Documento de notificação constante do anexo I-A;
- Documento de acompanhamento constante do anexo I-B;
- Contrato entre o notificador e o destinatário para a valorização ou eliminação dos resíduos, conforme Artigo 5.º;
- Garantia Financeira, conforme Artigo 6.º;
- Informação adicional, conforme Anexo II.

Posteriormente, foi publicado o Regulamento (CE) n.º 1379/2007 da Comissão de 26 de Novembro, que altera os anexos I-A (Documento de notificação para transferências transfronteiriças de resíduos), I-B (Documento de acompanhamento para transferências transfronteiriças de resíduos), VII (Informações que acompanham as transferências de resíduos referidos nos N.ºs 2 e 4 do Artigo 3.º) e VIII (Directrizes sobre gestão ambientalmente correcta (Artigo 49.º)) do Regulamento (CE) n.º 1013/2006.

Em Março de 2008, entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de Março, que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento (CE) n.º 1013/2006.

De acordo com o Artigo 3.º desse diploma, para efeitos de instrução do procedimento de notificação de transferência de resíduos, os documentos de notificação (Anexo I-A) e acompanhamento (Anexo I-B) são os modelos n.º 1916 e 1916-A, respectivamente, da Imprensa Nacional Casa da Moeda.

Foram ainda publicados o Regulamento (CE) n.º 669/2008 da Comissão de 15 de Julho, que completa o anexo I-C (Instruções específicas para o preenchimento dos documentos de notificação e de acompanhamento) do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2006, relativo a transferências de resíduos, o Regulamento (CE) n.º 308/2009 da Comissão de 15 de Abril de 2009 que altera, para efeitos de adaptação ao progresso científico e técnico, os anexos III-A (Misturas de dois ou mais resíduos enumerados no Anexo III não classificados em nenhuma rubrica própria a que se refere o N.º 2 do Artigo 3.º) e VI (Formulário para instalações titulares de uma autorização prévia (Artigo 14.º)) do mesmo Regulamento e o Regulamento (UE) n.º 413/2010 da Comissão de 12 de Maio de 2010 que altera os anexos III, IV e V do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a transferências de resíduos, para ter em conta as alterações adoptadas pela Decisão C (2008) 156 do Conselho da OCDE.

Relativamente às exportações da Comunidade de determinados resíduos para valorização com destino a países não abrangidos pela Decisão da OCDE, foram publicados o Regulamento (CE) n.º 1418/2007 da Comissão de 29 de Novembro, o qual estabelece os procedimentos relativos à exportação de determinados resíduos, para fins de valorização, enumerados no Anexo III ou no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, para certos países não abrangidos pela Decisão da OCDE, o Regulamento (CE) n.º 740/2008 da Comissão de 29 de Julho, o Regulamento (CE) n.º 967/2009 da Comissão de 15 de Outubro de 2009 e o Regulamento (CE) n.º 837/2010 da Comissão de 23 de Setembro de 2010, que alteram o Regulamento (CE) n.º 1418/2007.

De salientar que para uma boa aplicação do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, a Comissão Europeia tem desenvolvido diversos trabalhos, nomeadamente as reuniões anuais de peritos MTR, o desenvolvimento de *Guidelines* que representam o entendimento comum de todos os Estados-Membros sobre a forma como o regulamento relativo a transferências de resíduos deve ser interpretado e que se encontram disponíveis no Portal da Comissão Europeia em <http://ec.europa.eu/environment/waste/shipments/guidance.htm> e ainda a publicação do documento "Frequently Asked Questions (FAQs) on Regulation (EC) 1013/2006 on shipments of waste", September 2010, disponível em <http://ec.europa.eu/environment/waste/shipments/index.htm>.

O Regulamento (CE) n.º 1013/2006, refere no seu Artigo 11.º, que as autoridades competentes podem apresentar objecções à transferência de resíduos destinados a eliminação, desde que devidamente fundamentadas com base num ou em vários motivos indicados nesse artigo e de acordo com o Tratado.

Assim, desde 1 de Janeiro de 2009 e uma vez que Portugal já se encontrava dotado de infra-estruturas que permitiam a gestão da maioria dos RIP produzidos a nível nacional, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) procede a objecções às transferências de resíduos de Portugal destinadas a operações de eliminação, caso os resíduos possam ser submetidos a eliminação nos Centros Integrados de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos Perigosos (CIRVER), nos termos da alínea a) do n.º 1 do Artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 – “Princípio da auto-suficiência”, preconizado no artigo 5.º da Directiva 2006/12/CE, de 5 de Abril, e como reflectido na legislação nacional através do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

As transferências de resíduos destinadas a valorização, só poderão ser interditas por Portugal, nos termos do Artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, nomeadamente através de disposições incluídas nos Planos de Gestão de Resíduos elaborados ao abrigo do Artigo 7.º da Directiva 2006/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril. Caso contrário e independentemente de existir tratamento em Portugal, as mesmas não poderão ser objectadas.

A APA é a autoridade nacional competente para a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, pelo que com o presente relatório pretende-se traduzir o panorama nacional no que respeita às transferências de resíduos destinados a valorização e eliminação sujeitas a notificação, de e para Portugal, no ano 2010.

Assim, a APA em 2010 recebeu e analisou:

- 82 processos, sujeitos a notificação, relativos a transferências de Portugal, os quais se reflectiram na realização de 2535 movimentos representando um decréscimo de 9%, relativamente aos movimentos efectuados no ano de 2009 (2789 movimentos). No que diz respeito ao número de processos acima referidos, 56 processos dizem respeito a resíduos destinados a valorização e 26 processos dizem respeito a resíduos destinados a eliminação, verificando-se um decréscimo de cerca de 11% e 46% respectivamente, relativamente ao ano de 2009;
- 5 processos, sujeitos a notificação, relativos a transferências para Portugal, destinados a valorização, representando um acréscimo de cerca de 67% relativamente ao ano de 2009. Estas transferências compreenderam a realização de 107 movimentos.

No Quadro 1 é apresentada a evolução do número de processos de notificação nos últimos cinco anos relativos a transferências de Portugal e para Portugal. De referir que as transferências por Portugal (processos de notificação de trânsito de resíduos) não se encontram contabilizados neste relatório.

Quadro 1

Evolução do número de processos de notificação relativos a transferências de/para Portugal

ANO	Transferências de Portugal		Transferências para Portugal		TOTAL
	Valorização	Eliminação	Valorização	Eliminação	
2006	45	82	1(*)	0	128
2007	58	110	0	0	168
2008	59	92	0	0	151
2009	63	48	3	0	114
2010	56	26	5	0	87

(*) - Não foram efectuadas transferências ao abrigo deste processo

O resultado do tratamento da informação analisada e acompanhada pela APA, durante o ano de 2010, encontra-se no presente documento, tendo sido efectuado um balanço:

- Quantitativo e qualitativo das transferências de resíduos de Portugal para valorização e eliminação com destino a países Comunitários e a países não abrangidos pela Decisão da OCDE (países Terceiros), objecto de autorizações emitidas pela APA;
- Quantitativo e qualitativo das transferências de resíduos para Portugal para valorização, objecto de autorizações emitidas pela APA.

2. Transferências de resíduos de Portugal, sujeitas a notificação, com destino a países Comunitários e a países não abrangidos pela Decisão da OCDE (países Terceiros)

Em 2010 o quantitativo total de resíduos transferidos de Portugal destinados a operações de valorização e eliminação foi de 55.123 toneladas, tendo havido um decréscimo de cerca de 12% em relação a 2009.

No Quadro 2 e na Figura 1, apresenta-se a evolução dos quantitativos totais de resíduos perigosos e não perigosos transferidos de Portugal para operações de valorização e eliminação, ao longo dos últimos 5 anos.

Quadro 2
Quantitativos anuais de resíduos perigosos e não perigosos

ANO	Valorização (ton)	Eliminação (ton)	TOTAL (ton)
2006	22.841	98.495	121.336
2007	57.236	117.821	175.057
2008	40.113	154.709	194.822
2009	52.485	10.019	62.503
2010	52.971	2.152	55.123

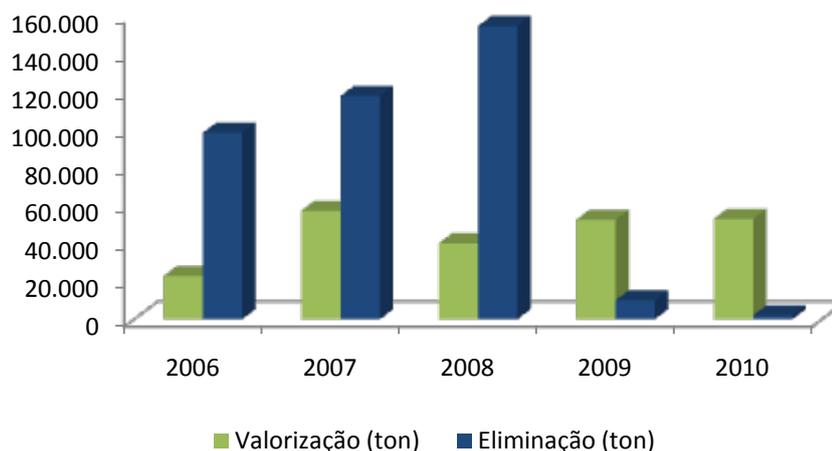


Figura 1
Quantitativos anuais de resíduos perigosos e não perigosos

Na Figura 2 encontram-se representados os quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos para valorização e eliminação no ano 2010.

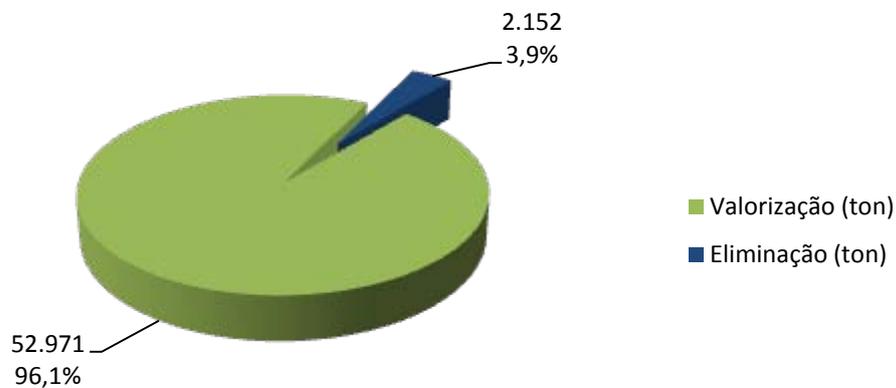


Figura 2
Quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos para valorização e eliminação

No Quadro 3, ilustram-se os quantitativos de **resíduos perigosos** transferidos para valorização e eliminação, ao longo dos últimos 5 anos.

Quadro 3
Quantitativos de resíduos perigosos

ANO	Valorização (ton)	Eliminação (ton)	TOTAL (ton)
2006	21.298	96.688	117.986
2007	55.701	117.190	172.891
2008	39.773	154.155	193.928
2009	51.674	9.737	61.411
2010	51.793	1.998	53.791

De igual modo, ilustram-se no Quadro 4 os quantitativos de **resíduos não perigosos** transferidos para valorização e eliminação ao longo dos últimos 5 anos.

Quadro 4
Quantitativos de resíduos não perigosos

ANO	Valorização (ton)	Eliminação (ton)	TOTAL (ton)
2006	1.543	1.807	3.350
2007	1.535	631	2.166
2008	340	554	894
2009	811	282	1.093
2010	1.179	154	1.333

Na Figura 3 encontram-se representados os quantitativos de resíduos perigosos e de resíduos não perigosos transferidos no ano 2010.

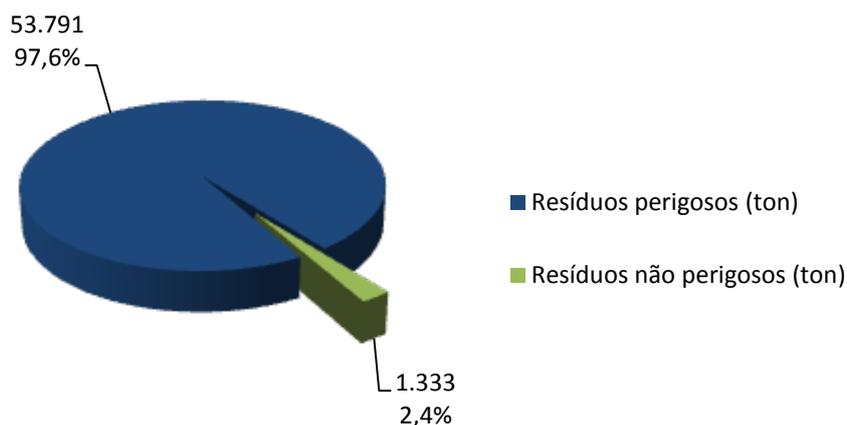


Figura 3
Quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos

Da análise dos quadros 3 e 4 constata-se que em 2010:

- Relativamente às transferências de resíduos perigosos, houve um acréscimo dos resíduos encaminhados para valorização e um decréscimo significativo dos resíduos encaminhados para eliminação, em relação a 2009;
- Relativamente às transferências de resíduos não perigosos houve igualmente um acréscimo dos resíduos encaminhados para valorização e um decréscimo dos resíduos encaminhados para eliminação, em relação a 2009.

Nos capítulos seguintes é apresentada uma análise pormenorizada dos dados relativos às transferências de resíduos destinadas a operações de valorização e eliminação.

2.1 Transferências de resíduos para valorização

Em 2010 o quantitativo total de resíduos destinados a operações de valorização foi de 52.971 toneladas, tendo havido um acréscimo muito pouco significativo em relação a 2009.

No Quadro 5 ilustram-se os quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos para valorização por código LER.

Quadro 5
Quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos para valorização por código LER

CÓDIGO LER	QUANTITATIVOS PARA VALORIZAÇÃO (KG)
070299	661.080
080111*	23.620
100207*	25.649.765
100308*	1.028.772
100704	146.983
101099	24.000
110109*	138.840
130208*	9.191.190
140601*	11.200
140603*	225.200
150202*	126.520
160209*	34.500
160213*	29.662
160214	156
160215*	410.560
160601*	14.693.495
160602*	64.419
160605	22.300
160708*	164.800
100501,110501	324.000
TOTAL	52.971.062

Na Figura 4 são apresentados os quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos destinados a valorização.

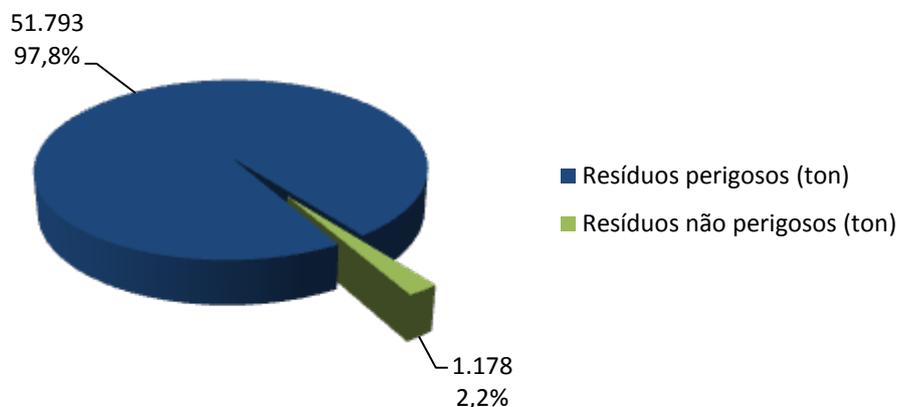


Figura 4

Distribuição relativa dos quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos para valorização (ton)

Como se pode constatar da Figura 4, cerca de 97.8% das transferências de resíduos para valorização, correspondem a resíduos perigosos, verificando-se um acréscimo muito pouco significativo (0.23%) do quantitativo transferido destes resíduos em relação a 2009. De entre os resíduos transferidos, destacam-se pelos quantitativos envolvidos os seguintes:

- LER 100207* - Resíduos sólidos do tratamento de gases contendo substâncias perigosas;
- LER 160601* - Acumuladores de chumbo;
- LER 130208* - Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação;
- LER 100308* - Escórias salinas da produção secundária.

Relativamente aos quantitativos anteriormente apresentados é ainda de referir que se verificou um acréscimo superior a 100% e de cerca de 95%, 42% e 26%, respectivamente, dos seguintes resíduos:

- LER 160602* - Acumuladores de níquel-cádmio;
- LER 140603* - Outros solventes e misturas de solventes;
- LER 160601* - Acumuladores de chumbo;
- LER 160215* - Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso;

e um decréscimo de cerca de 85%, 84%, 78%, 72% e 62% , respectivamente, dos resíduos a seguir enumerados:

- LER 160213* - Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não contendo PCBs, CFC e amianto;
- LER 080111* - Resíduos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas;
- LER 160708* - Resíduos contendo hidrocarbonetos;
- LER 140603* - Outros solventes e misturas de solventes;
- LER 150202* - Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas.

Relativamente aos resíduos não perigosos destinados a valorização, verificou-se um acréscimo de cerca de 45% em relação ao ano de 2009, que se deve ao facto de os resíduos a seguir enumerados terem sido transferidos em 2010, não tendo em 2009 havido quaisquer transferências dos mesmos:

- LER 070299 – Outros resíduos não anteriormente especificados;
- LER 100704 – Outras partículas e poeiras;
- LER 101099 - Outros resíduos não anteriormente especificados (resíduos de chumbo da fabricação de baterias);
- LER 160214 – Equipamento fora de uso não contendo PCBs, CFC e amianto;
- LER 160605 – Outras pilhas e acumuladores.

Importa ainda referir que se verifica um decréscimo de cerca de 60% relativamente a 2009, do quantitativo de resíduos de escórias da produção primária e secundária (LER 100501) e escórias de zinco (LER 110501), relativo a um único processo de transferência.

Na Figura 5 encontram-se representados os quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos encaminhados por operação de valorização.

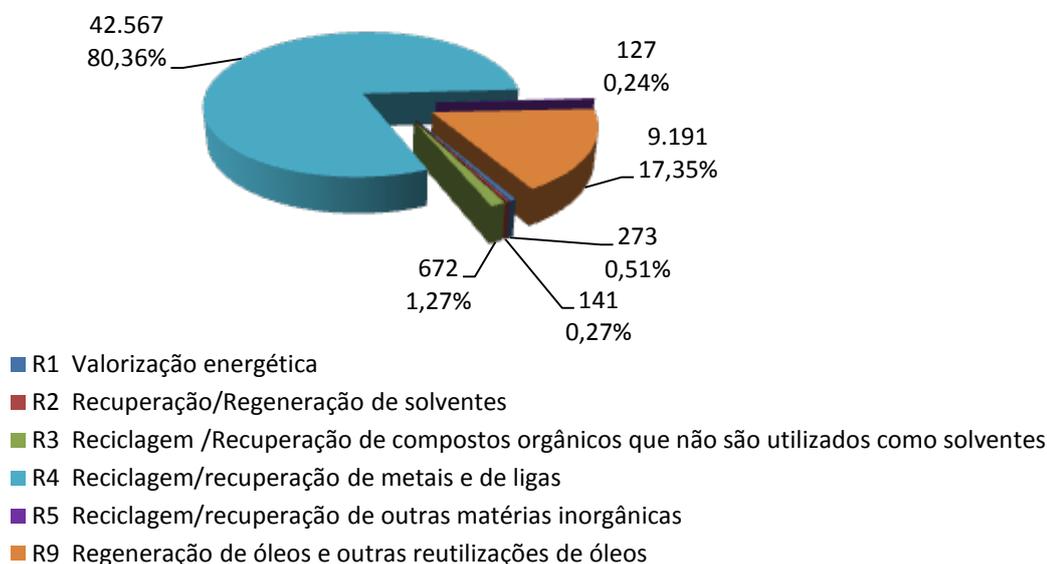


Figura 5
Distribuição relativa dos quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos por operação de valorização (ton)

Como se pode constatar na Figura 5, a maioria dos resíduos encaminhados para valorização destinam-se a reciclagem/recuperação de metais e de ligas (80%).

Verifica-se um acréscimo das transferências de resíduos destinadas a R3, R2 e R4, respectivamente superior a 100%, de cerca de 95% e de 7%, em relação a 2009.

O aumento de resíduos destinados a R3 deve-se às transferências de outros resíduos não anteriormente especificados (LER 070299) e de Clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC (LER 140601*), as quais não se verificaram em 2009.

O aumento de resíduos destinados a R2 deve-se à transferência de maiores quantitativos de resíduos de outros solventes e misturas de solventes (LER 140603*), relativamente a 2009.

O aumento de resíduos destinados a R4 deve-se à transferência de maiores quantitativos de acumuladores de níquel-cádmio (LER 160602*), acumuladores de chumbo (160601*) e componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso (LER 160215*), relativamente ao ano anterior.

Por outro lado, constata-se, um decréscimo das transferências de resíduos destinadas a R1, R5 e R9 de cerca de 89%, 68% e de 3% respectivamente, em relação a 2009.

A redução de resíduos destinados à operação R1 está relacionada com a redução do quantitativo transferido de resíduos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas (LER 080111*), de resíduos contendo hidrocarbonetos (LER 160708*) e de outros solventes e misturas de solventes (LER 140603*) e com o facto de no ano 2009 terem sido transferidos resíduos de tintas de impressão contendo substâncias perigosas (LER 080312*), embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas (LER 150110*) e absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas (LER 150202*), situação que não ocorreu em 2010.

A redução de resíduos destinados à operação R5 está relacionada com a redução do quantitativo transferido de resíduos absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas (LER 150202*) e com o facto de no ano 2009 terem sido transferidos resíduos de embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas LER (15 01 10*), situação que não ocorreu em 2010.

No que respeita à redução de resíduos destinados a operação R9, a mesma está relacionada com a redução ligeira do quantitativo transferido de outros óleos de motores, transmissões e lubrificação (LER 130208*) e com o facto de no ano 2009 terem sido transferidos resíduos de outros combustíveis, incluindo misturas (LER 130703*), situação que também não ocorreu em 2010.

No Quadro 6 apresentam-se os quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos afectos por código LER, transferidos para cada uma das operações acima referidas.

Quadro 6

Quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos por operação de valorização e por código LER

OPERAÇÃO DE VALORIZAÇÃO	CÓDIGO LER	QUANTITATIVOS PARA VALORIZAÇÃO (KG)
R1	080111*	23.620
	140603*	84.200
	160708*	164.800
R2	140603*	141.000
R3	070299	661.080
	140601*	11.200
R4	100207*	25.649.765
	100308*	1.028.772
	100704	146.983
	101099	24.000
	110109*	138.840
	160209*	34.500
	160213*	29.662
	160214	156
160215*	410.560	

	160601*	14.693.495
	160602*	64.419
	160605	22.300
	100501,110501	324.000
R5	150202*	126.520
R9	130208*	9.191.190
TOTAL		52.971.062

No Quadro 7 ilustra-se a evolução dos quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos para valorização por país de destino, ao longo dos últimos 5 anos. Como se pode observar, mais uma vez o destino preferencial das transferências de resíduos destinadas a valorização em 2010 foi Espanha, correspondendo a cerca de 97% dessas transferências.

Quadro 7

Quantitativos anuais de resíduos perigosos e não perigosos transferidos para valorização por país de destino

PAÍS DESTINO /ANO	2006	2007	2008	2009	2010
Alemanha	103	75	84	436	139
Áustria	181	379	459	25	0
Bélgica	25	888	191	0	147
Espanha	21.981	33.465	39.263	51.165	51.584
França	0.262	13	0	48	116
Holanda	0	22.417	116	0	0
Índia	0	0	0	811	324
Inglaterra	550	0	0	0	0
Marrocos	0	0	0	0	661
TOTAL (ton)	22.841	57.236	40.113	52.485	52.971

A Figura 6 ilustra os países comunitários de destino das transferências de resíduos perigosos e não perigosos destinados a valorização no ano de 2010.

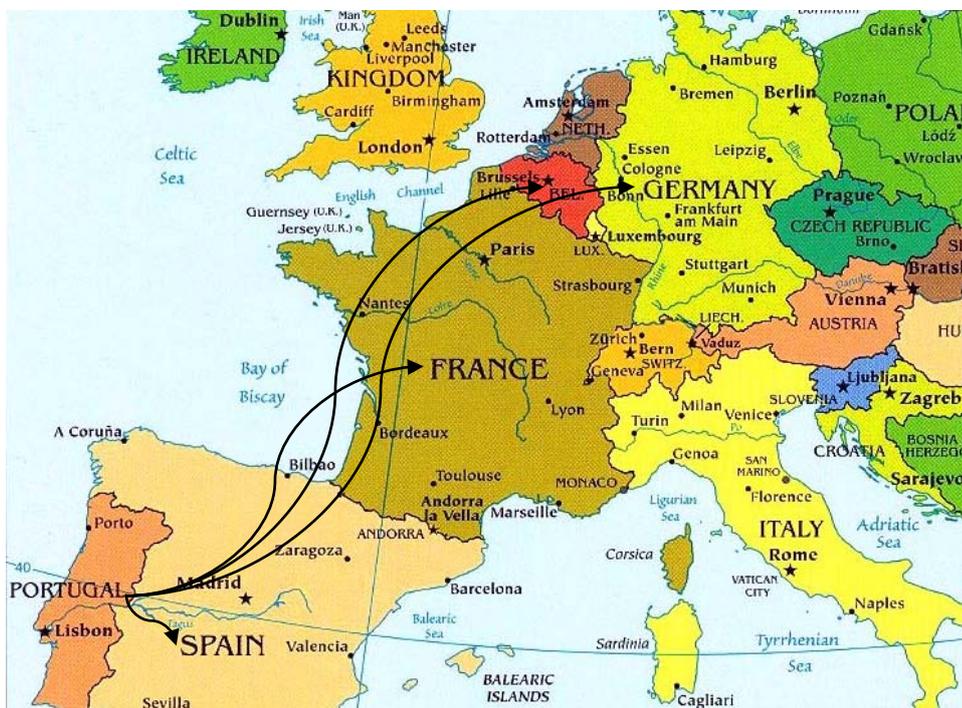


Figura 6

Países comunitários de destino das transferências de resíduos perigosos e não perigosos destinados a valorização

A Figura 7 ilustra os países terceiros de destino das exportações de resíduos não perigosos destinados a valorização no ano de 2010.



Figura 7

Países terceiros de destino das exportações de resíduos não perigosos destinados a valorização

No Quadro 8 ilustram-se os quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos para valorização, por país de destino, por operação de valorização e por código LER.

Quadro 8
 Quantitativos resíduos perigosos e não perigosos transferidos para valorização por país de destino, por operação de valorização e por código LER

PAÍS DE DESTINO	OPERAÇÃO DE VALORIZAÇÃO	CÓDIGO LER	QUANTITATIVOS PARA VALORIZAÇÃO (KG)
Alemanha (DE)	Recuperação de Metais (R4)	110109*	138.840
Bélgica (BE)	Recuperação de Metais (R4)	100704	146.983
Espanha (ES)	Valorização Energética (R1)	080111*	23.620
		140603*	84.200
		160708*	164.800
	Recuperação de Solventes (R2)	140603*	141.000
	Reciclagem de Compostos Orgânicos (R3)	140601*	11.200
	Recuperação de Metais (R4)	100207*	25.649.765
		100308*	1.028.772
		101099	24.000
		160209*	34.500
		160215*	410.560
160601*		14.693.495	
Reciclagem de Matérias Inorgânicas (R5)	150202*	126.520	
Refinação de Óleos Usados (R9)	130208*	9.191.190	
França (FR)	Recuperação de Metais (R4)	160213*	29.662
		160602*	64.419
		160605	22.300
Índia (IN)	Recuperação de Metais (R4)	100501,110501	324.000
Inglaterra (GB)	Recuperação de Metais (R4)	160214	156
Marrocos (MA)	Reciclagem de Compostos Orgânicos (R3)	070299	661.080
TOTAL			52.971.062

Refere-se que tal como no ano de 2009 ocorreram exportações para a Índia de resíduos de escórias da produção primária e secundária e escórias de zinco (LER 100501, 110501), num total de 324 toneladas, destinados a tratamento pirometalúrgico (R4). As transferências destes resíduos tiveram por base apenas um processo de notificação.

Verificaram-se ainda e pela primeira vez, exportações para Marrocos de resíduos de polímeros de cloreto de vinilo (LER 07 02 99), num total de 661 toneladas, destinados a reciclagem de compostos orgânicos (R3). As transferências destes resíduos tiveram por base dois processos de notificação da mesma empresa.

De salientar que os resíduos anteriormente referidos (resíduos não perigosos) exportados para a Índia e para Marrocos, ficam sujeitos ao cumprimento do estipulado no Regulamento (CE) n.º 1418/2007, de 29 de Novembro relativo à exportação de determinados resíduos, para fins de valorização, enumerados no anexo III ou no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, para certos países não abrangidos pela Decisão da OCDE, o qual para os resíduos em causa, estabelece a aplicação do procedimento de notificação e autorização prévio por escrito.

2.2 Transferências de resíduos para eliminação

Em 2010 o quantitativo total de resíduos destinados a operações de eliminação foi de 2.152 toneladas, tendo havido um decréscimo muito acentuado de cerca de 79% em relação a 2009.

A redução drástica dos quantitativos transferidos deve-se às objecções desde 1 de Janeiro de 2009, às transferências de resíduos perigosos de Portugal destinadas a operações de eliminação, caso os resíduos possam ser submetidos a eliminação nos CIRVER.

No Quadro 9 ilustram-se os quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos para eliminação por código LER.

Quadro 9
Quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos para eliminação por código LER

CÓDIGO LER	QUANTITATIVOS PARA ELIMINAÇÃO (KG)
070108*	163.445
070504*	135.180
130301*	16.920
140601*	19.964
160506*	116.205
160508*	43.347
180101	75.220
180103*	157.080
180108*	392.120
200119*	15.880
200132	78.780

070103*,070203*,070303*,070403*,070503*,070603*,070703*	39.101
070513*,200131*,200132	326.171
130101*,160209*	42.454
130301*,160209*,170902*	18.220
180103*,180202*	189.574
180108*,180207*	322.671
TOTAL	2.152.332

Na Figura 8 são apresentados os quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos destinados a eliminação.

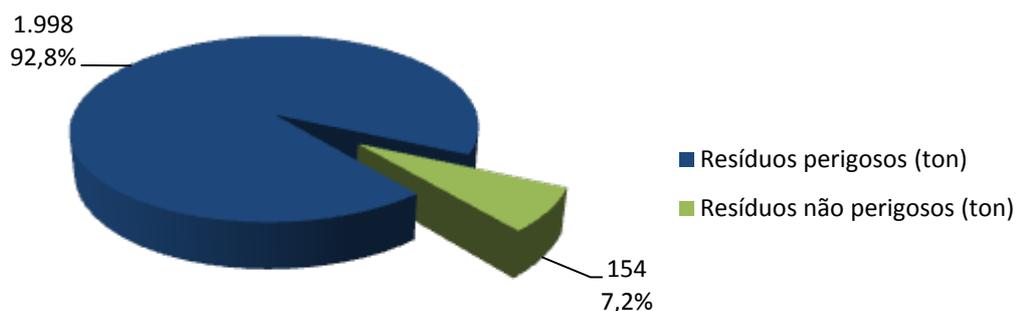


Figura 8

Distribuição relativa dos quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos para eliminação (ton)

Como se pode constatar da Figura 8, do quantitativo total de resíduos transferidos para eliminação, cerca de 93% corresponde a resíduos perigosos, verificando-se um decréscimo de cerca de 79% destes resíduos em relação a 2009.

Em 2010 não ocorreram transferências dos seguintes resíduos destinados a operações de eliminação, situação esta que não aconteceu em 2009 e que foi representativa do quantitativo total transferido para eliminação. Esta situação deve-se ao facto, destes resíduos terem sido encaminhados para tratamento nos CIRVER:

- LER 060106* - Outros ácidos;
- LER 060404*, 060405* - Resíduos contendo mercúrio e resíduos contendo outros metais pesados;
- LER 090199 - Outros resíduos não anteriormente especificados (resíduos de fotografia);
- LER 100104* - Cinzas volantes e poeiras de caldeiras da combustão de hidrocarbonetos;

- LER 130508* - Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação;
- LER 140603* - Outros solventes e misturas de solventes;
- LER 150202* - Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas;
- LER 170301* - Misturas betuminosas contendo alcatrão;
- LER 170503* - Solos e rochas contendo substâncias perigosas;
- LER 190304* - Resíduos assinalados como perigosos, parcialmente estabilizados;
- LER 190813* - Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais contendo substâncias perigosas.

Verificou-se ainda, em 2010, decréscimos de cerca de 49%, 39% e 15%, respectivamente, das transferências dos resíduos que a seguir se enumeram o que contribuiu para a redução dos quantitativos transferidos para eliminação:

- LER 200132 - Medicamentos não citotóxicos e citostáticos;
- LER 130301*, 160209*, 170902* - Óleos isolantes e de transmissão de calor, transformadores/condensadores e resíduos de construção e demolição, contendo PCB`s;
- LER 070513*, 200131*, 200132 - Resíduos sólidos contendo substâncias perigosas, medicamentos citotóxicos e citostáticos e medicamentos não citotóxicos e citostáticos.

Relativamente às transferências de resíduos não perigosos destinados a eliminação, verifica-se um decréscimo de cerca de 45% em relação a 2009, que se deve ao facto de os resíduos a seguir enumerados terem sido transferidos nesse ano, não tendo em 2010 havido quaisquer transferências dos mesmos:

- LER 070699 – Outros resíduos não anteriormente especificados (cosméticos);
- LER 090199 - Outros resíduos não anteriormente especificados (resíduos de fotografia);

Importa ainda referir que se verifica um decréscimo de cerca de 49% relativamente a 2009, do quantitativo de resíduos de medicamentos não citotóxicos e citostáticos (LER 200132), relativo a um único processo de transferência.

Na Figura 9 encontram-se representados os quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos encaminhados por operação de eliminação.

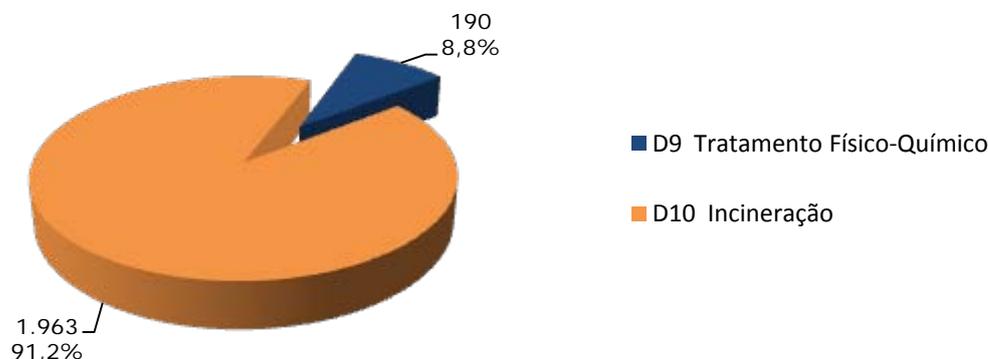


Figura 9

Distribuição relativa dos quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos por operação de eliminação (ton)

Como se pode constatar na Figura 9, a maioria dos resíduos transferidos para eliminação foram encaminhados para incineração (91%).

Verifica-se um acréscimo das transferências de resíduos destinadas a D9 e a D10 superior a 100% e de 26% respectivamente, em relação a 2009 e ausência de transferências de resíduos destinadas a D1.

O acréscimo verificado para as transferências de resíduos destinadas a D9, está relacionado com o aumento, em relação a 2009, dos quantitativos transferidos de resíduos cuja recolha e eliminação está sujeita a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções (LER 180103*, 180202*).

Ainda relativamente aos resíduos hospitalares, o acréscimo verificado para as transferências de resíduos destinadas a D10, está relacionado com o aumento, em relação a 2009, dos quantitativos transferidos de medicamentos citotóxicos e citostáticos (LER 180108*, 180207*) e ainda ao facto de terem sido efectuadas transferências de resíduos de objectos cortantes e perfurantes (LER 180101) em 2010, que não ocorreram em 2009.

Salienta-se que os resíduos classificados com os códigos LER 180108* e LER 180207*, são resíduos do Grupo IV de incineração obrigatória, conforme o disposto no Despacho do Ministério da Saúde n.º 242/96, de 13 de Agosto.

Assim, os resíduos em causa foram transferidos de modo a assegurar um tratamento adequado, de forma eficiente e ambientalmente correcta, dado que as instalações de autoclavagem e incineração em território nacional não têm capacidade instalada suficiente para tratamento da totalidade dos resíduos hospitalares produzidos.

O acréscimo verificado para as transferências de resíduos destinadas a D10, está ainda relacionado com o aumento, em relação a 2009, dos quantitativos transferidos dos seguintes resíduos:

- LER 070108* - Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção;
- LER 140601* - Clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC;

- LER 160506* - Produtos químicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório;

- LER 160508* - Produtos químicos orgânicos fora de uso contendo ou compostos por substâncias perigosas;

e ainda ao facto de terem sido efectuadas as seguintes transferências de resíduos em 2010, que não ocorreram em 2009:

- LER 070504* - Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos;

- LER 130301* - Óleos isolantes e de transmissão de calor contendo PCB;

- LER 200119* - Pesticidas;

- LER 130101*, 160209* - Óleos hidráulicos contendo PCB e transformadores e condensadores contendo PCB.

De salientar que os resíduos classificados com os códigos LER 070108*, 070504*, 160506*, 160508* e 200119*, dizem respeito a fileiras de resíduos muito específicas, com uma elevada carga orgânica, elevado nível de toxicidade, incluindo compostos carcinogénicos e portanto de incineração obrigatória, sem possibilidade de reciclagem e/ou de regeneração e que assim foram transferidos, não colocando em causa o princípio geral da objecção às transferências de resíduos de Portugal destinadas a operações de eliminação.

No Quadro 10 ilustram-se os quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos afectos por código LER, transferidos para cada uma das operações acima referidas.

Quadro 10

Quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos por operação de eliminação e por código LER

OPERAÇÃO DE ELIMINAÇÃO	CÓDIGO LER	QUANTITATIVOS PARA ELIMINAÇÃO (KG)
D9	180103*, 180202*	189.574
D10	070108*	163.445
	070504*	135.180
	130301*	16.920
	140601*	19.964
	160506*	116.205
	160508*	43.347
	180101	75.220
	180103*	157.080

	180108*	392.120
	200119*	15.880
	200132	78.780
	070103*,070203*,070303*,070403*,070503*,070603*,070703*	39.101
	070513*,200131*,200132	326.171
	130101*,160209*	42.454
	130301*,160209*,170902*	18.220
	180108*,180207*	322.671
TOTAL		2.152.332

No Quadro 11 ilustra-se a evolução dos quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos para eliminação por país de destino, ao longo dos últimos 5 anos. Como se pode observar, o destino preferencial das transferências de resíduos destinadas a eliminação em 2010 foi a Bélgica, contrariamente aos anos anteriores, correspondendo a cerca de 64% dessas transferências.

Quadro 11

Quantitativos anuais de resíduos perigosos e não perigosos transferidos para eliminação por país de destino

PAÍS DE DESTINO /ANO	2006	2007	2008	2009	2010
Alemanha	858	619	646	591	236
Bélgica	1.050	691	880	721	1.381
Espanha	94.913	115.165	152.985	8.572	481
França	1.674	1.346	197	135	54
TOTAL (ton)	98.495	117.821	154.708	10.019	2.152

A Figura 10 ilustra os países comunitários de destino relativos às transferências de resíduos perigosos e não perigosos destinados a eliminação no ano de 2010.

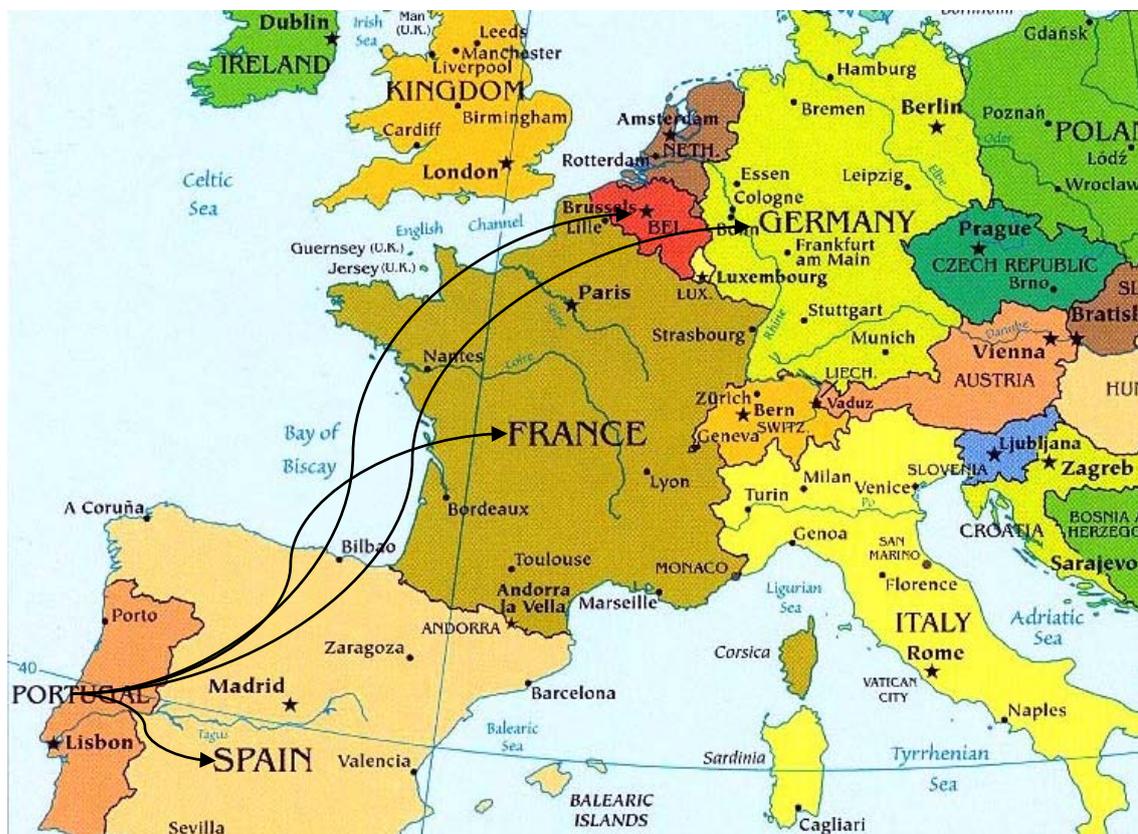


Figura 10

Países comunitários de destino das transferências de resíduos perigosos e não perigosos destinados a eliminação

No Quadro 12 ilustram-se os quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos para eliminação, por país de destino, por operação de eliminação e por código LER.

Quadro 12

Quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos para eliminação por país de destino, por operação de eliminação e por código LER

PAÍS DE DESTINO	OPERAÇÃO DE ELIMINAÇÃO	CÓDIGO LER	QUANTITATIVOS PARA ELIMINAÇÃO (KG)
Alemanha (DE)	Incineração (D10)	180108*	109.260
		180108*,180207*	126.410
Belgica (BE)	Incineração (D10)	070108*	163.445
		070504*	135.180
		160506*	116.205
		160508*	43.347
		180101	75.220
		180103*	157.080
		180108*	282.860
		070103*,070203*,070303*,070403*,070503*,070603*,070703*	39.101
		070513*,200131*,200132	326.171
		130101*,160209*	42.454
Espanha (ES)	Tratamento Físico-Químico (D9)	180103*,180202*	189.574
	Incineração (D10)	130301*	16.920
		200132	78.780
		180108*,180207*	196.261
França (FR)	Incineração (D10)	140601*	19.964
		200119*	15.880
		130301*,160209*,170902*	18.220
TOTAL			2.152.332

Por último apresenta-se em anexo um quadro global com os quantitativos de resíduos transferidos de Portugal com destino a países Comunitários e a países não abrangidos pela Decisão da OCDE (países Terceiros), segundo os códigos da Lista Europeia de Resíduos, por operação de gestão (valorização e eliminação).

2.3 Vias de transporte

No quadro 13 ilustram-se os quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos e o número de movimentos realizados, por fronteira geográfica.

Quadro 13
Quantitativos de resíduos perigosos e não perigosos transferidos e número de movimentos realizados por fronteira geográfica

Via de transporte	Fronteira geográfica	Nº de movimentos	Quantitativos totais transferidos (ton)
Via Aérea	Aeroporto de Lisboa	1	0,16
Via Marítima	Porto de Leixões	72	1.094,34
	Porto de Lisboa	92	865,90
Via Terrestre	Caia (Elvas)	267	5.263,60
	Castro Marim (V.R.Santo António)	418	9.412,80
	Valença	7	141,00
	Vila Verde de Ficalho	593	13.828,93
	Vilar Formoso	1085	24.516,66
TOTAL		2535	55.123,39

Verifica-se a predominância do transporte por via terrestre, tal como ocorreu nos anos anteriores. As transferências de resíduos efectuaram-se principalmente por Vilar Formoso e Vila Verde de Ficalho, tendo havido no entanto um decréscimo dos quantitativos transferidos por estas duas fronteiras. Verifica-se ainda um decréscimo dos quantitativos de resíduos transferidos pela fronteira de Castro Marim e um acréscimo muito significativo dos quantitativos transferidos, bem como do número de movimentos efectuados, pela fronteira de Caia (Elvas), em relação ao ano 2009.

No que respeita às transferências de resíduos por via marítima, as mesmas foram efectuadas pelo porto de Leixões e pelo porto de Lisboa, verificando-se um acréscimo dos quantitativos transferidos em relação ao porto de Leixões e um decréscimo dos quantitativos transferidos em relação ao porto de Lisboa, relativamente ao ano de 2009.

No que diz respeito às transferências por via aérea, constata-se que apenas foi efectuado um único movimento.

3 Transferências de resíduos para Portugal, sujeitas a notificação

Em 2010 o quantitativo total de resíduos transferidos para Portugal destinados a operações de valorização foi de 6.380 toneladas, não se verificando transferências de resíduos destinados a operações de eliminação.

Foram recepcionados, analisados e acompanhados 5 processos de notificação oriundos de Espanha e Irlanda, correspondendo a um total de 107 movimentos. As transferências de resíduos efectuaram-se por via marítima (Porto de Lisboa) e por via terrestre (Fronteiras de Castro Marim e de Vilar Formoso).

Os resíduos transferidos dizem respeito a resíduos combustíveis - combustíveis derivados de resíduos (LER 19 12 10), num total de 5.916 toneladas, destinados a valorização energética (R1) e Outros combustíveis – incluindo misturas (LER 130703*), num total de 464 toneladas, destinados a refinação de óleos usados (R9).

Anexo

ANEXO

Quantitativos de resíduos transferidos de Portugal com destino a países Comunitários e a países não abrangidos pela Decisão da OCDE (países Terceiros), segundo os códigos da Lista Europeia de Resíduos, por operação de gestão (valorização e eliminação)

DESIGNAÇÃO DO RESÍDUO	CÓDIGO LER	OPERAÇÃO DE VALORIZAÇÃO/ELIMINAÇÃO	QUANTITATIVOS PARA VALORIZAÇÃO (KG)	QUANTITATIVOS PARA ELIMINAÇÃO (KG)	TOTAL (KG)
Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção	070108*	Incineração (D10)	0	163.445	163.445
Outros resíduos não anteriormente especificados	070299	Reciclagem de Compostos Orgânicos (R3)	661.080	0	661.080
Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos	070504*	Incineração (D10)	0	135.180	135.180
Resíduos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	080111*	Troca de resíduos (R12)	23.620	0	23.620
Resíduos sólidos do tratamento de gases contendo substâncias perigosas	100207*	Armazenamento Temporário/Recuperação de Metais (R13/R4)	13.828.925	0	13.828.925
		Recuperação de Metais (R4)	11.820.840	0	11.820.840
Escórias salinas da produção secundária	100308*	Recuperação de Metais (R4)	1.028.772	0	1.028.772
Outras partículas e poeiras	100704	Recuperação de Metais (R4)	146.983	0	146.983
Outros resíduos não anteriormente especificados	101099	Recuperação de Metais (R4)	24.000	0	24.000
Lamas e bolos de filtração contendo substâncias perigosas	110109*	Recuperação de Metais (R4)	138.840	0	138.840
Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação	130208*	Refinação de Óleos Usados (R9)	9.191.190	0	9.191.190
Óleos isolantes e de transmissão de calor contendo PCB	130301*	Armazenamento Temporário/Incineração (D15/D10)	0	16.920	16.920
Clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	140601*	Incineração (D10)	0	19.964	19.964
		Reciclagem de Compostos Orgânicos (R3)	11.200	0	11.200

DESIGNAÇÃO DO RESÍDUO	CÓDIGO LER	OPERAÇÃO DE VALORIZAÇÃO/ELIMINAÇÃO	QUANTITATIVOS PARA VALORIZAÇÃO (KG)	QUANTITATIVOS PARA ELIMINAÇÃO (KG)	TOTAL (KG)
Outros solventes e misturas de solventes	140603*	Recuperação de Solventes (R2)	141.000	0	141.000
		Valorização Energética (R1)	84.200	0	84.200
Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas	150202*	Armazenamento Temporário/Reciclagem de Matérias Inorgânicas (R13/R5)	126.520	0	126.520
Transformadores e condensadores contendo PCB	160209*	Armazenamento Temporário/Recuperação de Metais (R13/R4)	34.500	0	34.500
Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não contendo PCB's, CFC e amianto	160213*	Recuperação de Metais (R4)	29.662	0	29.662
Equipamento fora de uso não contendo PCB's, CFC e amianto	160214	Recuperação de Metais (R4)	156	0	156
Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso	160215*	Recuperação de Metais (R4)	410.560	0	410.560
Produtos químicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório	160506*	Incineração (D10)	0	116.205	116.205
Produtos químicos orgânicos fora de uso contendo ou compostos por substâncias perigosas	160508*	Incineração (D10)	0	43.347	43.347
Acumuladores de chumbo	160601*	Recuperação de Metais (R4)	14.693.495	0	14.693.495
Acumuladores de níquel-cádmio	160602*	Recuperação de Metais (R4)	64.419	0	64.419
Outras pilhas e acumuladores	160605	Recuperação de Metais (R4)	22.300	0	22.300

DESIGNAÇÃO DO RESÍDUO	CÓDIGO LER	OPERAÇÃO DE VALORIZAÇÃO/ELIMINAÇÃO	QUANTITATIVOS PARA VALORIZAÇÃO (KG)	QUANTITATIVOS PARA ELIMINAÇÃO (KG)	TOTAL (KG)
Resíduos contendo hidrocarbonetos	160708*	Valorização Energética (R1)	164.800	0	164.800
Objectos cortantes e perfurantes	180101	Incineração (D10)	0	75.220	75.220
Resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções	180103*	Incineração (D10)	0	157.080	157.080
Medicamentos citotóxicos e citostáticos	180108*	Incineração (D10)	0	392.120	392.120
Pesticidas	200119*	Incineração (D10)	0	15.880	15.880
Medicamentos não citotóxicos e citostáticos	200132	Incineração (D10)	0	78.780	78.780
Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados	070103*,070203*,070303*,070403*,070503*,070603*,070703*	Incineração (D10)	0	39.101	39.101
Resíduos sólidos contendo substâncias perigosas, medicamentos citotóxicos e citostáticos e medicamentos não citotóxicos e citostáticos	070513*,200131*,200132	Incineração (D10)	0	326.171	326.171
Escórias da produção primária e secundária e Escórias de zinco	100501,110501	Recuperação de Metais (R4)	324.000	0	324.000
Óleos hidráulicos contendo PCB e transformadores e condensadores contendo PCB	130101*,160209*	Incineração (D10)	0	42.454	42.454
Óleos isolantes e de transmissão de calor, transformadores/condensadores e resíduos de construção e demolição, contendo PCB's	130301*,160209*,170902*	Tratamento Físico-Químico/Incineração (D9/D10)	0	18.220	18.220
Resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções	180103*,180202*	Tratamento Físico-Químico (D9)	0	189.574	189.574

DESIGNAÇÃO DO RESÍDUO	CÓDIGO LER	OPERAÇÃO DE VALORIZAÇÃO/ELIMINAÇÃO	QUANTITATIVOS PARA VALORIZAÇÃO (KG)	QUANTITATIVOS PARA ELIMINAÇÃO (KG)	TOTAL (KG)
Medicamentos citotóxicos e citostáticos	180108*,180207*	Armazenamento Temporário/Incineração (D15/D10)	0	128.281	128.281
		Incineração (D10)	0	194.390	194.390
TOTAL			52.971.062	2.152.332	55.123.394